Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional do Paraná

OFÍCIO Nº 108949/2026/SRE - PR

Curitiba/PR, *na data da assinatura eletrônica.*

Ao Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
Tv. Oscar Muxfeldt, 81, CEP: 85851-490
Foz do Iguaçu - PR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 123/2026, Requerimento nº 44/2026, Passarela elevada para pedestres na Perimetral Leste.

1. Em resposta ao Ofício Nº 123/2026 - Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (SEI nº 23818871), que encaminha o Requerimento nº 44/2026, de autoria do Vereador Evandro Ferreira, referente à implantação de passarela elevada para pedestres na via de ligação entre a BR-277 e a nova Ponte Internacional Brasil-Paraguai, informa-se que a execução das obras de acesso que conectam a BR-277/PR à nova Ponte Internacional sobre o Rio Paraná integra o escopo do Convênio de Delegação nº 211/2019, ajuste celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL), e a Itaipu Binacional. Por força desse instrumento, a responsabilidade pela licitação, execução e gestão dos contratos de obras foi delegada ao Estado do Paraná, cabendo ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR) a atuação como unidade executora. O DNIT mantém prerrogativa de supervisão técnica e normativa, sem interveniência direta na execução das obras ou nas decisões de projeto.

2. Com a entrega plena da obra, a administração, operação e manutenção da rodovia serão assumidas pela concessionária EPR Iguaçu, responsável pela exploração do trecho mediante contrato de concessão, a quem caberá a execução de obras complementares e mitigadoras relativas ao impacto da via sobre a mobilidade urbana local, incluindo eventual implantação de travessias elevadas para pedestres.

3. Em face dessa estrutura, os questionamentos formulados nos itens 1 a 4 do Requerimento nº 44/2026, que versam sobre a responsabilidade pela execução de obras complementares, a existência de estudos ou projetos para travessia de pedestres, a elaboração de projeto técnico com acessibilidade universal e o prazo estimado para execução, devem ser direcionados, no momento atual, ao DER/PR e à SEIL, e, após a conclusão das obras e transferência do trecho, à EPR Iguaçu.

4. Quanto ao item 5, que solicita informações sobre medidas provisórias ou definitivas para a segurança dos moradores enquanto a obra não é concluída, a competência é da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, razão pela qual esta autarquia não detém elementos para se manifestar a respeito.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente)
HÉLIO GOMES DA SILVA JÚNIOR
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **Helio Gomes da Silva Junior, Superintendente Regional no Estado do Paraná**, em 13/04/2026, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.